

RECEBIDO

Por Jessika-4882-HEMU-A1 às 14:44, 21/7/2022

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 573/2022 AO CONTRATO Nº 4882-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.388.231/0001-94, com sede em Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 501, Recife/PE, CEP: 50.030-200, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 4882-HEMU**, celebrado em 30/04/2020, conforme ofício HEMU/IGH nº 184/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, referente a prestação de serviço de licenciamento de uso de solução de banco de dados e hospedagem da nuvem, contemplando a implantação, suporte técnico e a manutenção, para assistir ao **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, pelo período de **12 (doze) meses**, entre **02/05/2022 e 01/05/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Altera-se a razão social da empresa, a partir de 19 de junho de 2020, para constar conforme a disposição a seguir:

- De: “NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA”;
- Para: “NOXTEC SERVIÇOS LTDA”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Pelo presente instrumento, **altera-se** o valor do contrato em epígrafe, para **reajustá-lo** com base no INPC acumulado, passando o valor mensal de R\$13.000,00 (treze mil reais) para **R\$14.620,51 (quatorze mil, seiscientos e vinte reais e cinquenta e um centavos) mensal**, a partir de **01 de junho de 2022**, conforme proposta de preço no anexo I.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 573/2022 AO CONTRATO Nº 4882-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

Altera-se, ainda, ao contrato, as cláusulas conforme disposição a seguir:

I. CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
573/2022 AO CONTRATO Nº 4882-HEMU, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E A NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

II. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA OITAVA – ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO**, constando conforme a seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes

**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
573/2022 AO CONTRATO Nº 4882-HEMU, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E A NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
573/2022 AO CONTRATO Nº 4882-HEMU, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E A NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

§8º A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

§9º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§10º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

III. Inclui-se ao contrato a CLÁUSULA NONA – DO USO DE IMAGEM, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 573/2022 AO CONTRATO Nº 4882-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

IV. Incluir-se ao contrato a CLÁUSULA DÉCIMA - FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

V. Incluir-se ao contrato a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, conforme disposição a seguir:

**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
573/2022 AO CONTRATO Nº 4882-HEMU, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E A NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de maio de 2022.

RAMON MEDINA
CATAO:5845241
9449

Assinado de forma
digital por RAMON
MEDINA
CATAO:58452419449

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

NOXTEC SERVIÇOS LTDA

Contratada

**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
573/2022 AO CONTRATO Nº 4882-HEMU, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E A NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

ANEXO I



PROPOSTA COMERCIAL

Renovação Contratual

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO
Hospital Estadual da Mulher (HEMU)


Larissa Santa Cruz
Diretora-Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

NOXTEC SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 21.388.231/0001-94
R. Domingos José Martins, 75 Sala 501, Recife - PE, 50030-200
+55 81 3127.2394



2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 573/2022 AO CONTRATO Nº 4882-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Proposta Comercial

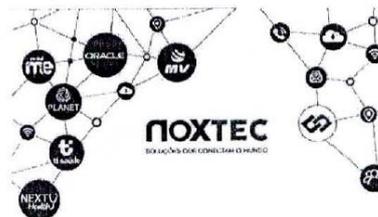


1. Finalidade

Apresentar proposta de renovação ao **Contrato nº 4882-HEMU**, em atendimento ao Instituto de Gestão e Humanização - IGH (Hospital Estadual da Mulher - HEMU), devidamente reajustado, com base no índice INPC acumulado nos últimos 12 meses em 12,465470%.

2. Sobre a NOXTEC

Estabelecida no Porto Digital, um dos maiores polos de desenvolvimento em tecnologias da América Latina, a NOXTEC atua como provedora de diversas soluções com foco na área de saúde.



Detemos um portfólio que atende desde hospitais, operadoras de planos de saúde, redes públicas de saúde, clínicas, até tecnologias em telemedicina, prontuário eletrônico, barramento de serviços e interoperabilidade, dentre outras soluções.

Premiada pelos seus feitos, a NOXTEC através da experiência de um time de especialistas no segmento de saúde e tecnologia, vem se consolidando como uma empresa vencedora de premiações como integradora de soluções na execução de projetos de grande complexidade em saúde, acumula ainda um reconhecimento do nosso presidente Robson Catão selecionado entre os 100 mais influentes da saúde, vem conquistando cada vez mais espaço no mercado e ampliando sua gama de produtos para melhor atender às diversas necessidades do segmento de saúde.


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

NOXTEC SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 21.388.231/0001-94
R. Domingos José Martins.75 Sala 501, Recife - PE, 50030-200
+55 81 3127.2394



2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 573/2022 AO CONTRATO Nº 4882-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Proposta Comercial



3. Produtos e Serviços Oferecidos

Serviço de Licenciamento de uso de Hospedagem em Nuvem com Banco de Dados, visando atender as necessidades do Hospital Estadual da Mulher (HEMU).

4. Da Proposta

Produto	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total Anual
Fornecimento de Hospedagem em nuvem com Banco de Dados	200 licenças	R\$ 14.620,51	R\$ 175.446,12

5. Condições de Pagamento

Pagamento mensal, conforme citado em termo contratual celebrado anteriormente.

6. Reajustes

Os preços dos produtos e serviços mencionados na presente proposta passam a ser corrigidos conforme índice INPC.

7. Impostos

Todos os valores apresentados estão com os impostos inclusos.

8. Ratificação das Demais Cláusulas do Contrato Original

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular antes celebrado entre as partes.

NOXTEC SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.388.231/0001-94
R. Domingos José Martins, 75 Sala 501, Recife - PE, 50030-200
+55 81 3127.2394


Larissa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU


**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
573/2022 AO CONTRATO Nº 4882-HEMU, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E A NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Proposta Comercial



9. Confidencialidade

As informações contidas neste documento são de propriedade da NOXTEC, sendo sua duplicação permitida apenas para uso interno do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros. Da mesma forma, todas as informações fornecidas pelo cliente à NOXTEC não deverão ser divulgadas, salvo em caso de autorização por escrito de ambas as partes.

10. Validade

Este orçamento é válido por 30 (trinta) dias a partir de sua emissão, invalidando orçamentos anteriores.

Recife, 06 de maio de 2022.


NOXTEC SERVIÇOS LTDA
21.388.231/0001-94
RAMON MEDINA CATÃO
RG: 3663515 SSP/PE / CPF: 584.524.194-49
CFO


Larissa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

NOXTEC SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 21.388.231/0001-94
R. Domingos José Martins, 75 Sala 501, Recife - PE, 50030-200
+55 81 3127.2394



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8395-6C49-5E7E-531D> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8395-6C49-5E7E-531D



Hash do Documento

CC0A3790C0DE309D4912A7E4B43F8DEEDC2F1064B42E99E4FEDD53C1F99CDA8A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2022 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.***.***-04 em 30/06/2022 16:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 052.***.***-42 em 30/06/2022 14:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ofício IGH/HEAPA nº 070/2022

Contratos
Recebido _____
Validado gama

SÓLICITAÇÃO DE TERMÔ ADITIVO

Contrato nº: 4883.2020-APA

Contratado: NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 21.388.231/001-94

E-mail do representante: contato@noxtec.com.br

Alteração nº: 2º Aditivo

À Gerência de Contratos

Pelo presente ofício, solicitamos a seguinte alteração ao contrato em epígrafe, referente prestação de serviços técnicos continuados com a disponibilização de licença de uso de uma solução de banco de dados e hospedagem em nuvem, contemplando a implantação, suporte técnico, a manutenção, com finalidade de atender às necessidades do cliente de forma não exclusiva, em prol do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HEAPA.

1- Alteração de razão social:

Razão social do prestador NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, passa a ser NOXTEC SERVIÇOS LTDA, mantendo as demais informações como CNPJ em anexo;

2- Prorrogar por mais 12 (dozes) meses, a partir de 02 /05/2022.

Aparecida de Goiânia – GO, 16 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HEAPA/IGH

Flávio Albuquerque
Diretor Geral – HEAPA/IGH

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
EMPRESA NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 21.388.231/0001-94**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=empvynSCA3H25r45pc0rkg6chave2=blvYHKOt2XwAGXCK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78015189420-SANDRO MELLINGTON FEIXEIRA

CATÃO CONSULTORIA & INFORMÁTICA EIRELI - EPP, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26.6.0015358-6, por despacho em 21/06/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 11.830.617/0001-50, situada na Rua Domingos José Martins nº 75 – sala 501 – Bairro Recife, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP nº 50.030-200, neste ato representada por seu Titular, o Sr. **ROBSON MEDINA CATÃO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Campina Grande-PB, nascido em 26 de janeiro de 1964, portador da carteira de habilitação sob o nº 025.882.783-01 expedida pelo DETRAN-PE e do CPF sob o nº 358.636.414-87, residente e domiciliado à Rua Professor Augusto Lins e Silva, 420, Aptoº 601, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.030-030; e

ROBSON MEDINA CATÃO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Campina Grande-PB, nascido em 26 de janeiro de 1964, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 025.882.783-01 expedida pelo DETRAN-PE e do CPF sob o nº 358.636.414-87, residente à Rua Professor Augusto Lins e Silva, 420, Aptoº 601 – Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-030.

Únicos sócios da empresa **NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, sob o título de estabelecimento de **NOX TI**, com sede e domicílio à Rua Domingos José Martins nº 75 – sala 501 – Bairro Recife, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP nº 50.030-200, inscrita no CNPJ sob nº 21.388.231/0001-94, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26.20247219-3 por despacho de 11/02/2019, resolvem de comum acordo proceder a 6ª (sexta) alteração contratual e consolidação nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

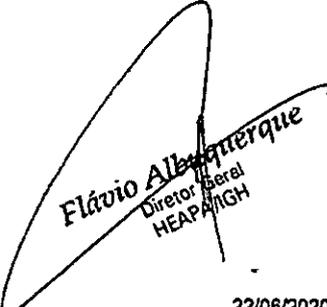
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade passa a usar o nome empresarial **NOXTEC SERVICOS LTDA** a partir do arquivamento deste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do au-

Página 1 de 6


Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HEAPMIGH

22/06/2020

JUCEPE

Certifico o Registro em 22/06/2020

Arquivamento 20209187344 de 22/06/2020 Protocolo 209187344 de 19/06/2020 NIRE 26202472193

Nome da empresa NOXTEC SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120706791725782

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
EMPRESA NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 21.388.231/0001-94**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9H25r45pC0rKq6chave2=bi.vYHROt2XwA0XCKI4FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78015189420-SANDRO WELLINGTON TEIXEIRA

mento do capital social por motivo de AUMENTO DE CAPITAL, este fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
Catão Consultoria & Informática Eireli - Epp	1.250.000	50	1.250.000,00
Robson Medina Catão	1.250.000	50	1.250.000,00
Total	2.500.000	100	2.500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor em face às deliberações acima, consolida-se o Contrato Social conforme segue:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
NOXTEC SERVICOS LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob o nome empresarial NOXTEC SERVIÇOS LTDA e usará o nome de fantasia NOXTEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sua matriz com sede sito à Rua Domingos José Martins nº 75 - sala 501 - Bairro Recife, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco. CEP n.º 50.030-200.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

O objeto social é o desenvolvimento, licenciamento e representação de programas de computador customizáveis e não customizáveis, a reprodução de software em qualquer suporte, tratamento de dados, provedores de serviços e aplicação de serviços de hospedagem na internet, consultoria em gestão empresarial e em tecnologia da informação, locação de máquinas e

Página 2 de 6

Filinto Albuquerque
Diretor Geral
HEAP/ALGH
22/06/2020



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
EMPRESA NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 21.388.231/0001-94**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9H25r45pec0Kqfchave2=biVYHKot2XnAGXck14PdW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78015189420-SANDRO WELLINGTON TEIXEIRA

equipamentos para escritório e informática, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, suporte técnico em tecnologia da informação, treinamento em informática, locação de softwares e programas de computador; Como também poderá ser sócia, acionista ou quotista em outras sociedades.

CNAE FISCAL

Atividade Principal

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00).

Atividade Secundária

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00);
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00);
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00);
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE 77.33-1/00);
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8/00);
- Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0/00);
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01);
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00);
- Treinamento em informática (CNAE 85.99-6/03);
- Reprodução de software em qualquer suporte (CNAE 18.30-0/3).

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital da Sociedade neste ato totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

2

Página 3 de 6

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HEAPA/IGH

22/06/2020

JUCEPE

Certifico o Registro em 22/06/2020

Arquivamento 20209187344 de 22/06/2020 Protocolo 209187344 de 19/06/2020 NIRE 26202472193

Nome da empresa NOXTEC SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120706791725782

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
EMPRESA NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 21.388.231/0001-94



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYtSCa9H25r45pcoRkg6chave2=biVYHk0tZXw6Gck14fdla
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78015189420-SANDRO WELLINGTON TEIXEIRA

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
Catão Consultoria & Informática Eireli - Epp	1.250.000	50	1.250.000,00
Robson Medina Catão	1.250.000	50	1.250.000,00
Total	2.500.000	100	2.500.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 06 de novembro de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **ROBSON MEDINA CATÃO**, que assinará todos os documentos da sociedade com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, com atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peitá ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Página 4 de 6

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HEARST VIGIA

22/06/2020



Certifico o Registro em 22/06/2020

Arquivamento 20209187344 de 22/06/2020 Protocolo 209187344 de 19/06/2020 NIRE 26202472193

Nome da empresa NOXTEC SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120706791725782

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
EMPRESA NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 21.388.231/0001-94**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=amp;YnScA9H25r45pc0rkqfchave2=blvYHk0tZXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78015189420-SANDRO WELINGTON TEIXEIRA

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios poderão a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Os resultados dos exercícios serão apurados no término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na apuração patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Página 5 de 6

Eládio Albuquerque
Diretor Geral
HEARST

22/06/2020



Certifico o Registro em 22/06/2020

Arquivamento 20209187344 de 22/06/2020 Protocolo 209187344 de 19/06/2020 NIRE 26202472193

Nome da empresa NOXTEC SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120706791725782

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
EMPRESA NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 21.388.231/0001-94



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=amp*VnSC9h25r45pco0Rkqechavez=diVYHkoTZxvAGXck14Pd1w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78015189420-SANDRO WELLINGTON TEIXEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar as assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os sócios elegem o foro de Recife/PE, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou omissões do presente instrumento de alteração contratual e consolidação.

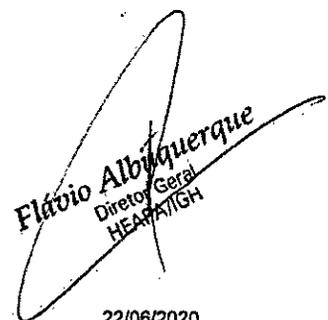
E, por estarem, assim, justos, acordados e contratados, as partes assinam este instrumento, para que produza os colimados efeitos jurídicos.

Recife-PE, 19 de junho de 2020.


Catão Consultoria & Informática EIRELI-ERP
Robson Medina Catão


Robson Medina Catão

Página 6 de 6


Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HEARSTIGH

22/06/2020



Certifico o Registro em 22/06/2020

Arquivamento 20209187344 de 22/06/2020 Protocolo 209187344 de 19/06/2020 NIRE 26202472193

Nome da empresa NOXTEC SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120706791725782



NOTA EXPLICATIVA

Assunto: Inaplicabilidade do processo de análise de vantajosidade, bem como do limite total de 60 (sessenta) meses para as prorrogações de contratos

Serviço: Licenciamento de uso de solução de banco de dados e hospedagem na nuvem - ORACLE

Empresa contratada: NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Considerando que a implantação da Portaria 1046/2019 - SES, requer adoção de sistemas de gestão hospitalar com padrões de interoperabilidade baseados na tecnologia HTML5, adotando medidas de segurança, criptografia, integridade e autenticidade, com repositório de informações de saúde, hospedagem em ambiente via web, informatizado e online, com a utilização de certificação digital em todos os seus documentos, englobando todo o fluxo sistêmico;

Considerando que a empresa NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, detém parceria exclusiva com a empresa desenvolvedora do banco de dados Oracle;

Considerando que o licenciamento de uso de solução de banco de dados e hospedagem na nuvem faz parte da implementação do projeto Prontuário Único, implantado por meio da Portaria 1046/2019 - SES/GO;

Faz-se necessário explicitar, que o contrato realizado entre a unidade de saúde gerida pelo Instituto de Gestão e Humanização e a empresa NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, não está condicionado a aplicação do limite de 60 meses para as prorrogações de sua vigência, bem como análise de vantajosidade, uma vez que, diante do quanto exposto acima, o serviço se enquadra na previsão dos Parágrafos primeiro, terceiro e quarto do Art. 22, da Seção IV, do Regulamento de Compras, Alienações e Contratações de Obras e Serviços do Instituto de Gestão e Humanização na Execução de Contratos de Gestão no Estado de Goiás.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS E RENOVAÇÕES

Art. 22 Os contratos firmados pelo IGH terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

Parágrafo Primeiro: Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses sem que haja realização de novo Processo Seletivo, devendo a IGH, anualmente, nesses casos, avaliar se a prorrogação da avenca atende ao princípio da economicidade. (grifo nosso).

(...)

Parágrafo Terceiro: A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

Parágrafo Quarto: As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de avaliar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Eláio Albuquerque
Diretor Geral
HEAP/IGH

Sandro Tosta
Gerente Administrativo
Instituto de Gestão e Humanização